



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



**PORTARIA Nº. 26 -GDG/AN/2017.**

*Regulamenta os atos de comunicação, solicitação e atendimento de exames periciais em locais de crime no âmbito da Polícia Civil do Piauí.*

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 159, §1º, da Constituição do Estado do Piauí e art. 73, XI, da Lei Complementar 37 de 2004, e

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da administração pública.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e VII, e no art. 158, ambos do Código de Processo Penal.

**CONSIDERANDO** a formalidade dos atos públicos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação do escopo do exame pericial.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Ao tomar conhecimento acerca da ocorrência de uma infração penal, a autoridade policial deverá adotar as providências necessárias para verificar a eventual presença de vestígios idôneos no local do evento e para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais, nos termos do Código de Processo Penal.

§1º. Avaliados os vestígios existentes e constatada a necessidade e a viabilidade de realização de exames periciais no local da ocorrência ou de outras perícias externas relacionadas, estes serão requisitados de imediato ao órgão pericial competente por meio de documento impresso contendo assinatura válida da autoridade policial e a data do fato ocorrido, o qual será entregue preferencialmente em sua na sede.

§2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, quando não for possível realizar a entrega do documento requisitório na sede do órgão pericial, a necessária solicitação de exame poderá ocorrer alternativamente por meio de contato telefônico

  
**Bel. Riedel Batista dos S. Reinaldo**  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 108.624-3



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ**  
**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**GABINETE DO DELEGADO GERAL**



direto da delegacia competente, em que serão repassadas as informações necessárias sobre o tipo de exame e o seu endereço, devendo a respectiva requisição ser entregue no local da ocorrência ao perito designado para atendê-la.

§3º. Os exames periciais em locais de crime contra a vida ou em locais de ocorrências cujas circunstâncias exijam urgência no atendimento, assim consideradas aquelas em que exista risco iminente de destruição dos vestígios ou que tragam transtornos ou riscos à coletividade, poderão ser solicitados ao órgão pericial por meio de contato telefônico direto da delegacia competente, em que serão repassadas as informações necessárias sobre o tipo de exame e o seu endereço, cabendo à autoridade policial providenciar a entrega do documento requisitório pertinente no prazo de 3 (três) dias úteis, constando expressamente a data do fato ocorrido e a ressalva de que a solicitação pericial fora realizada por meio de contato telefônico anterior.

§4º. O órgão pericial competente designará o perito criminal apto a realizar o exame pericial, o qual terá como referência o escopo e a amplitude delimitados na requisição, sem prejuízo de outras constatações ou observações técnicas pertinentes porventura relacionadas com os fatos em apuração.

**Art. 2º.** Os peritos criminais, após serem acionados na forma do artigo anterior, deverão dirigir-se de imediato aos locais de crime objeto de exame e, havendo concorrência de exames periciais, observarão a seguinte ordem decrescente de prioridade:

I. Exames periciais em locais de crime contra a vida ou em locais de ocorrências cujas circunstâncias exijam urgência no atendimento;

II. Exames periciais em locais de crime cuja requisição tenha sido entregue no órgão pericial e se refiram a casos de prisão em flagrante, desde que com o número do APF devidamente informado no documento requisitório;

III. Exames periciais em locais de crime cuja requisição tenha sido entregue no órgão pericial;

IV. Exames periciais em locais de crime cuja solicitação tenha sido feita por meio de contato telefônico, ressalvados os casos previstos no inciso I deste artigo.

  
Bel. Riedel Batista dos S. Reinaldo  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 108.624-3



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUI  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

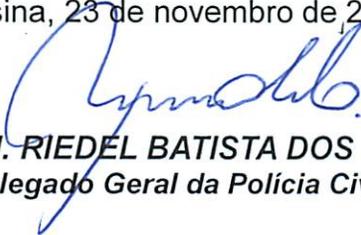


**Art. 3º.** A solicitação ao Instituto de Medicina Legal para o mero recolhimento de cadáver em local de crime ou em local de ocorrência de trânsito será realizada por meio de contato telefônico direto, condicionada a realização do exame cadavérico à apresentação da competente requisição, ainda que entregue no local da ocorrência.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO  
DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2017.**

  
**Bel. RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**  
*Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí*